



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer nº 43/IEF/NAR TIMÓTEO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0045929/2022-71

| PARECER ÚNICO | | | | | |
|---|-----------------------------------|---|---------------------------------------|---|----------------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | |
| Nome: NORTOEG PARTICIPAÇÕES LTDA. | | | CPF/CNPJ: 33.664.453/0002-52 | | |
| Endereço: Sítio Cabeceira do Córrego do Rapa | | | Bairro: Zona Rural | | |
| Município: São Geraldo do Baixo | UF: MG | | CEP: 35.258-000 | | |
| Telefone: (27)99942-9059 | | E-mail: biocapiconsultoriaambiental@gmail.com | | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2 | | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | | |
| Nome: Marcelo Junio Moreira | | | CPF/CNPJ: 768.842.016-49 | | |
| Endereço: Av Messias Gonçalves, 403 | | | Bairro: Centro | | |
| Município: São Geraldo do Baixo | UF: MG | | CEP: 35258-000 | | |
| Telefone: (27)99942-9059 | | E-mail: - | | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | | |
| Denominação: Fazenda Turmalina | | | Área Total (ha): 82,9295 | | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 1088, Livro 2, Comarca de Galiléia/MG. | | | Município/UF: São Geraldo do Baixo/MG | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161650-4D80.9661.18F1.4352.A9E0.3B44.1294.2B3C | | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | | Unidade | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. | | 4,0 | | ha | |
| 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (UTM, data Sirgas 2000) | |
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. | 4,0 | ha | 24K | 256627 | 7907281 |
| 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | | |
| Uso a ser dado a área | | Especificação | | Área (ha) | |
| Mineração | | - | | 4,0 | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional | | Área (ha) | |
| Mata Atlântica | Floresta Estacional semidecidual. | Estágio inicial de regeneração | | 4,0 | |
| 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | | |
| Produto/Subproduto | | Especificação | | Quantidade | Unidade |
| Lenha de floresta nativa | | - | | 102,7704 | m ³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/10/2022. Aceite: 14/10/2022.

Data da vistoria: 27/03/2023.

Data de solicitação de informações complementares: 22/11/2022.

Data do recebimento de informações complementares: 29/12/2022.

Data de solicitação de informações complementares: 09/02/2023.

Data do recebimento de informações complementares: 11/05/2023.

Data de solicitação de informações complementares: 12/05/2023.

Data do recebimento de informações complementares: 11/07/2023.

Data de emissão do parecer técnico: 11/07/2023.

2. OBJETIVO

Analisar a solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma extensão de 4,00 ha na propriedade denominada Fazenda Turmalina, São Geraldo do Baixo/MG, pertencente ao Sr. Marcelo Júnio Moreira, CPF: 768.842.016-49 . A intervenção tem como responsável NOROEG PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 33.664.453/0002-52 representado pelo Sr. Gustavo Lourenço Marques, CPF 051.836.197-78.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Turmalina com 82,9295 ha (2,76 módulos rurais), matrícula 1088, Livro 2, Comarca de Galiléia/MG, pertencente ao Sr. Sr. Marcelo Júnio Moreira, CPF: 768.842.016-49, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangular, UTM 24 K, Longitude 256043 e Latitude 7907043.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3161650-4D80.9661.18F1.4352.A9E0.3B44.1294.2B3C

- Área total: 82,9295 ha.

- Área de reserva legal: 16,6818 ha.

- Área de preservação permanente: 6,8929 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 00,00 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 9,9618 ha.

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 6,72 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3161650-4D80.9661.18F1.4352.A9E0.3B44.1294.2B3C

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Dois fragmentos vegetacionais.

- Parecer sobre o CAR:

A localização da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente, demonstra a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa, ao fazer divisa com curso d'água, com o dever de manter, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, com prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Com o intuito de melhor preservar a área de Reserva Legal, sugere que seja realizada aceiro em épocas de maior ocorrência de incêndios florestais, proteção contra a entrada de animais de criação (bovinos, equinos e dentre outros).

Para as áreas desprovidas de vegetação (6,72 ha), devem ser apresentado projeto de recomposição ou Termo de adesão ao PRA num prazo de 60 dias.

Desta forma aprovamos a localização da Reserva legal, ancorado no Art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3132/2022, e em observância ao previsto no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, e nos demais requisitos e disposições desta resolução conjunta.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida trata-se para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma extensão de 4,00 ha na propriedade denominada Fazenda Turmalina, São Geraldo do Baixo/MG, pertencente ao Sr. Marcelo Junio Moreira, CPF: 768.842.016-49 . A intervenção tem como responsável NORTOEG PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 33.664.453/0002-52 representado pelo Sr. Gustavo Lourenço Marques, CPF 051.836.197-78 com objetivo de para fins de uso alternativo de solo com exploração de granito.

Taxa de Expediente: Documento número: 1401214407099. R\$ 610,60. Quitado em 14/09/2022.

Taxa florestal: Documento número: 2901214408191. R\$ 610,60. Quitado em 14/09/2022.

Documento número: 2901291423751. R\$ 2.221,20. Quitado em 10/07/2023. Referente aos Auto de Infração.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123762.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) consulta feita no dia 03/01/2023.

- Vulnerabilidade natural: Baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixo.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não há proximidade com área prioritária da Biodiversitas.

- Unidade de conservação: Não há Unidade de Conservação nas proximidades da intervenção.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há áreas indígenas ou quilombolas nas proximidade.

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Lavra a céu aberto Rochas ornamentais e de revestimento.

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: 02.

- Critério locacional: 01.

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

Para análise deste processo foram realizada vistoria *In Loco* e vistoria remota.

A vistoria remota foi realizada no período de análise, ancorada no Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, por meio de imagens de satélite e outras tecnologias disponíveis

A vistoria realizada *in loco* foi no dia 27/03/2023 acompanhado da consultora Claudia Pimenta e do funcionário da Nortoeg, Wesley. Onde foi percorrido parte da área onde constamos que houve a supressão e toda a área requerida, com objetivo de retirar amostra de granito para participação de evento comercial.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo do município de São Geraldo do Baixo é predominantemente montanhoso. Em aproximadamente 50% do território há o predomínio de terras montanhosas, enquanto que cerca de 30% é coberto por mares de morros e terrenos ondulados e 20% lugares aplainados.

- Solo: No município de São Geraldo do Baixo há a predominância de Latossolos Vermelho-Amarelos, que são identificados em extensas áreas dispersas em todo o território nacional associados aos relevos, plano, suave ondulado ou ondulado. Ocorrem em ambientes bem drenados, sendo muito profundos e uniformes em características de cor, textura e estrutura em profundidade. São solos de baixa fertilidade e são muito utilizados para agropecuária, apresentando limitações de ordem química em profundidade ao desenvolvimento do sistema radicular (EMBRAPA, 2014).

- Hidrografia: O município de São Geraldo do Baixo é drenado pela bacia do Rio Suaçuí, e outras bacias hidrográficas de menor extensão territorial tais como os Córregos Alto Baixo e Preto dentre outros.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação presente na propriedade é um reflexo do processo de ocupação antrópica e desordenada que ocorreu em toda região do médio Rio Doce desde a década de 70, com a chegada dos desbravadores e seus ideais de pecuária extensiva. O empreendimento localiza-se totalmente nos domínios do bioma Mata Atlântica, onde foi observado a Floresta Estacional Semidecidual (FES), com a presença de espécies nativas comuns angico branco (*Anadenanthera colubrina*), MARIA POBRE (*Dilodendron bipinnatum*); ANGICO VERMELHO (*Parapiptadenia Rigida*), e evidente monodominância da espécie AROEIRA VERMELHA (*Myracrodruon urundeuva*); A fitofisionomia que se relaciona ao clima de duas estações, uma chuvosa e outra seca, com curto período seco acompanhado de uma acentuada baixa térmica na área subtropical.

- Fauna: A fauna ocorrente na região é típica da Mata Atlântica e é um reflexo do meio que a suporta, sendo que quanto maior a diversidade e habitat maior também a quantidade de espécies da fauna. Se com estabilidade de flora atrai-se a fauna, por conseguinte, temos mediante exposto uma fauna equilibrada servindo o habitat e o alimento necessário a estes. Após pesquisas na região, as espécies importantes encontradas são as seguintes: INHUMA, *Anhima conuta*; INHAMBU, *Tinamus gutatus*; PERDIZ, *Lagopus mutans*; SIRIEMA, *Cristata*; URUBU DE CABEÇA PRETA, *Coragyps atratus*; URUBU DE CABEÇA VERMELHA, *Cathartes aura*; CARCARÁ, *Caracara plancus*; CARRAPATEIRO, *Milvago chimachima*; GAVIÃO CARIJÓ, *Rupornis magnirostris*; QUERO-QUERO, *Vanellus chilensis*; CAMINHEIRO ZUMBIDOR, *Anthus chii*; CANARIO DA TERRA, *Sicalis flaveola*; COLEIRINHO, *Sporophila caerulescens*; CARDEAL DO NORDESTE, *Paroaria dominicana*; GARRINCHA, *Troglodytes musculus*; CHOCA LISTRADA, *Thamnophilus palliatus*; CHORÓ BOI, *Taraba major*; SABIÁ LARANJEIRA, *Turdus rufiventris*; JOÃO DE BARRO, *Furnarius rufus*; MELRO, *Gnorimopsar chopi*; ANU PRETO, *Crotophaga ani*; ANU BRANCO, *Guira guira*.

Espécies da Herpetofauna que ocorrem na área: PATRONA, *Brothops sp*; CORAL, *Micrurus corallus*; JARARACA, *Brothops jararaca*; JARARACUÇU, *Brothops jararacussu*.

Espécie da Mastofauna: GATO DO MATO, *Felis wiedu*; CUTIA, *Dasyprocta aguti*; CAPIVARA, *Hydrochoerus hydrochoeris*; PACA, *Cuniculus paca*; TATU, *Dasyptus novencinctus*; PREÁ, *Cavia porcellus* e GAMBÁ, *Didelphis aurita*.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Mesmo não sendo necessário apresentação, conforme legislação vigente, foi apresentado Estudo técnico de inexistência de alternativa técnica locacional (58614758).

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção trata-se de solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma extensão de 4,00 ha na propriedade denominada Fazenda Turmalina, São Geraldo do Baixio/MG, pertencente ao Sr. Marcelo Junio Moreira, CPF: 768.842.016-49 . A intervenção tem como responsável NORTOEG PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 33.664.453/0002-52 representado pelo Sr. Gustavo Lourenço Marques, CPF: 051.836.197-78.

A intervenção está localizado em área comum tem como objetivo a fins de uso alternativo de solo com exploração de granito (ANM: 831.618/2002).

Conforme Ofício (60564098) a consultoria informou que houve supressão da vegetação no local da intervenção realizada pelo requerente e que houve lavratura de auto de infração (305611/2022) em 10/11/2022. Desta forma o processo passou a ser Corretivo.

Verificamos que a área do auto de infração foi 1,8114 ha no entanto por meio de análise de imagem de satélite e vistoria *in loco* constatamos que a supressão foi em toda área do requerimento para intervenção ambiental, 4,00 ha. Desta forma foi lavrado Auto de Infração número 314809/2023 referente a área complementar, ou seja, 2,186 ha.

Conforme Decreto 47749/2019:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Foram apresentados:

- DAE documento número: 5700533563767. R\$ 710,00. Quitado em 13/06/2023. Parcela 01. Referente ao Auto de Infração 305611/2022.

- DAE documento número: 1300539862250. R\$ 220,00. Quitado em 10/07/2023. Parcela 01. Referente ao Auto de Infração 314809/2023.

- DAE número: 1501291432475. R\$ 6.230,44. Quitado em 10/07/2023. Tendo como base de calculo 206,16 m³.

Conforme inventário (54568752). Foi utilizado o método de Amostragem Casual Simples, através do software *Mata Nativa* com sete parcelas com área fixa de 100 m² (10x10 m). A volumetria foi dimensionada através do método de amostragem, com valor estimado de 102,7704 m³. Em termos de abundância. A aroeira vermelha (*Myracrodruon urundeuva*) com 83,17% dentre outras três espécies inventariadas tais como *Anadenanthera Colubrina*, *Parapiptadenia Rigida* e *Dilodendron Bipinnatum*.

No dia da vistoria a vegetação havia sido suprimida conforme Ofício (60564098). Desta forma não foi possível fazer conferência das parcelas. Observamos que a vegetação limítrofe a área requerida possui similaridade desta forma foi dispensada a realização de inventário testemunha. E conforme imagem de satélite observa-se que a vegetação na área requerida não é homogênea tendo locais com vegetação arbustiva, resultando que o volume do inventário tem um volume superestimado.

A destinação do material lenhoso foi informado no requerimento para intervenção ambiental que seria a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. No dia da vistoria o material lenhoso estava espalhado na área não sendo possível estimar volume.

Foi apresentada declaração emitida pela Prefeitura Municipal São Geraldo do Baixio de conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo deste município, no que tange:

- Atividades certificadas (conforme codificação e descrição da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017):

a) Código: A-02-06-2 Descrição: Lavra a céu aberto Rochas ornamentais e de revestimento

b) Código A-05-04-6 Descrição: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento

C) Código A-05-05-3 Descrição: Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários

Foram apresentado as seguintes ART:

- TÉCNICO AGRÍCOLA EM AGROPECUÁRIA, CARLOS ROBERTO SERRANO JUNIOR, registro: 08294057630. TRT obra: BR20220906670. Elaboração do mapa;

- Bióloga, Claudia Aparecida Pimenta, Registro CRBio : 057761/04-D, ART 20231000103545. Elaboração de estudos, relatórios, laudos para compor licenciamento e outros.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

| IMPACTO AMBIENTAL | MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS |
|---|--|
| <p>Perda e fragmentação de hábitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial);</p> <p>Redução da biodiversidade;</p> <p>Exposição do solo, facilitando processos erosivos;</p> <p>Perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento;</p> <p>Alteração da paisagem;</p> <p>Aumento da pressão antrópica sobre biótopos.</p> | <p>Contratação de profissional competente e habilitados para execução dos serviços;</p> <p>Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo;</p> <p>Preservar as áreas remanescentes;</p> <p>Dar início as atividades logo após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adoção de técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem pluvial para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.</p> <p>Execução das metodologias do PIA.</p> <p>Dar destinação correta para ao material lenhoso oriundo do desmatamento e ao solo orgânico.</p> <p>Atender a Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013 com recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.</p> |

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não é o caso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 4,00 ha, localizada na propriedade denominada Fazenda Turmalina, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Com relação à Compensação Mineraria Estadual, que é ditada na Lei Estadual nº 20.922/2013 e Portaria IEF nº 27/2017, para a área total de 4,00 ha, em virtude da supressão de vegetação nativa, na proporção de 1:1. Considerando que não foi apresentado, fica condicionada apresentar protocolo de proposta de compensação mineraria referente a intervenção (Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo) em 4,00 ha, conforme art. 75 da Lei 20.922/2013 no prazo de 60 dias.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Foi apresentado DAE número: 1501291432475. R\$ 6.230,44. Quitado em 10/07/2023. Tendo como base de calculo 206,16 m³.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 01 | Apresentar projeto de recomposição ou Termo de de adesão ao PRA referente 6,72 ha demarcado para Reserva Legal. | Prazo de 60 dias. |
| 02 | Apresentar relatório após a implantação do projeto de recomposição ou Termo de de adesão ao PRA. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | Anualmente por um período de três anos. |
| 03 | Apresentar proposta de Compensação Mineraria Estadual referente a intervenção de 4,00 ha. | Prazo de 60 dias. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Iwao Ito

MASP: 1056887-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: -

MASP: -



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Iwao Ito, Servidor**, em 13/07/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69465956** e o código CRC **983CCA44**.